



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 040, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antonio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere Artigo 71, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.487, de 04 de junho de 2013, que delega ao Executivo Municipal os poderes para extinguir e criar cargos comissionados com intuito de adequar a máquina Administrativa aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a outorga legislativa prevista na Lei nº 3.522/2013, com a alteração introduzida pela Lei nº 3.883 de 18 de maio de 2018, no Parágrafo único do artigo 1º, que autoriza o Prefeito Municipal a alterar as Estruturas básicas e complementares do Organograma Estrutural do Município, por via de Decreto;

CONSIDERANDO ainda, que todos os cargos comissionados criados através de Leis extravagantes Municipais passam, in totum, a integrarem a Estrutura Administrativa do Município e, portanto, estão passíveis de sofrerem alterações;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo pode dispor através de Decreto sobre a organização e funcionamento da administração pública, quando não implicar aumento de despesa;

CONSIDERANDO que tem sido usualmente admitida na Administração Pública brasileira à denominada transformação de cargos "sem aumento de despesa", implementada por atos administrativos oriundos tão somente do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade veemente de adequação dos cargos comissionados à realidade da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam transformados, sem aumento de despesa, na Estrutura Administrativa, os cargos constantes do Anexo Único, do presente Decreto.

Art. 2º- As disposições referentes às nomenclaturas e cargos passam a vigorar com as exonerações imediatas e nomeações a serem realizadas por atos específicos.

Art. 3º- São atribuições do cargo de **ASSESSOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA – DAS-09**:

- assessorar e criar meios para o cumprimento da legislação que se refere aos direitos individuais e coletivos da pessoa idosa, visando prevenir qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, opressão e, ou qualquer atentado aos seus direitos;
- propor, apoiar e incentivar campanhas, utilizando material de divulgação junto à população, para combater a violência que atinge as pessoas idosas;
- assessor na apuração de denúncias de violação de direitos contra pessoas idosas, a fim de instruir procedimentos advindos de órgão oficiais;
- apoiar e assessorar as entidades civis para que mantenham espaço para promoção social e cultural da população idosa;
- desempenhar tarefas afins.

Art. 4º - São atribuições do cargo de **DIRETOR MUNICIPAL DE ENFERMAGEM – DAS 10**:

- Distribui e orienta as atividades para a equipe, avalia os cuidados prestados aos pacientes, coordena o atendimento em situações de emergência. Presta assistência e auxilia a equipe de enfermagem nos cuidados especiais. Orienta e avalia a equipe na utilização de equipamentos, materiais permanentes, roupas, solicitando manutenção e reposição quando necessário. Atende ao público e acompanhantes.
- Responsável pela coordenação dos serviços de enfermagem, monitorando o processo de trabalho para o cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais. Supervisão de equipes, realizando a distribuição e controle de tarefas, assim como a elaboração da escala mensal e diária dos funcionários. Acompanhamento das ações de



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

enfermagem na padronização de normas e procedimentos internos e elaboração de manuais e protocolos, visando garantir a qualidade da assistência aos pacientes e familiares.

- Realização do acompanhamento da manutenção dos equipamentos médicos hospitalares e demais recursos da unidade.
- Responsável por organizar e praticar a equipe de enfermagem. Informa procedimentos, elabora escalas, procedimento, relatórios e planilhas.
- Enfermeiro responsável técnico junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- exercer atividades correlatas.

- Requisitos para preenchimento do cargo:

- Formação de nível superior em enfermagem.

Art. 5º - São atribuições do cargo de COORDENADOR DE PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA – DAS-09:

- Coordenar a integração e o vínculo entre os profissionais das equipes e entre estes e os usuários;
- Participar e orientar o processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes;
- Monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde.
- Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Básica;
- Contribuir para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde;
- Estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema;
- exercer outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 6º - São atribuições do cargo de ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DAS 09:

- planejar, orientar, coordenar e assessorar as atividades da Secretaria Municipal de Fazenda;
- participar da definição política e administrativa de sua área de atuação, inclusive com proposição de normas e diretrizes;
- determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação;
- desempenhar tarefas afins.

Art. 7º - São atribuições do cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DAS 05:

- planejar, orientar, coordenar e assessorar as atividades da Secretaria Municipal de Assistência;
- participar da definição política e administrativa de sua área de atuação, inclusive com proposição de normas e diretrizes;
- determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação;
- desempenhar tarefas afins

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2024.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO TRANSFORMADO E QUANTIDADE	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	CARGO RESULTANTE DA TRANSFORMAÇÃO	SÍMBOLO	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
01 (um) Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COZINHA INDUSTRIAL – DAS-09	ASSISTÊNCIA	01 (um) Cargo: ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAS 05	SEC.
01 (um) Cargo: ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CAI-10	SOCIAL	01 (um) Cargo: ASSESSOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA	DAS 09	ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 (um) Cargo: GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – DAS-10	SEC. SAÚDE	01 (um) Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE ENFERMAGEM	DAS 10	SEC. SAÚDE
01 (um) Cargo: ASSESSOR DE GABINETE – DAS-09	GABINETE	01 (um) Cargo: COORDENADOR DE PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA	DAS 09	SEC. SAÚDE
01 (um) Cargo: COORDENADOR DO SERVIÇO DE CORREIOS – CAI 06	ADMINISTRAÇÃO	01 (um) Cargo: ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	DAS 09	SEC. FAZENDA
01 (um) Cargo: ASSESSOR DE REGULAÇÃO E DE PROCEDIMENTOS – CAI-09	SEC. SAÚDE			
01 (um) Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS – DAS 09	SEC. EDUCAÇÃO			

CARGOS EXTINTOS

01 (um) Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COZINHA INDUSTRIAL – DAS-09 01 (um) Cargo: ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CAI-10 01 (um) Cargo: GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – DAS-10 01 (um) Cargo: ASSESSOR DE GABINETE – DAS-09 01 (um) Cargo: COORDENADOR DO SERVIÇO DE CORREIOS – CAI 06 01 (um) Cargo: ASSESSOR DE REGULAÇÃO E DE PROCEDIMENTOS – CAI-09 01 (um) Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS – DAS 09	Ficam extintos os cargos especificados com intuito de dar cumprimento ao não aumento de despesa de pessoal, inclusive ocorrendo redução da despesa de pessoal para os efeitos do presente Decreto. Tudo isso conforme cálculo resultante do somatório dos cargos transformados e extintos.
---	---